



**CRESS**  
CONSELHOS REGIONAIS  
DE SERVIÇO SOCIAL  
**MOÇÃO DE DEFESA**



*Defesa do Serviço Social na Defensoria Pública da União*

**Destinatários da moção:** Defensoria Pública da União (DPU); Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Nós, assistentes sociais presentes ao 51º Encontro Nacional do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS e CRESS), em Belo Horizonte (MG), entre os dias 5 e 8 de setembro de 2024, manifestamos apoio à defesa do Serviço Social na Defensoria Pública da União, assim como repudiamos os desmontes que vêm ocorrendo em sua estrutura, que afetam não só profissionais da referida instituição, mas sobretudo a população atendida.

A Defensoria Pública da União é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, que trabalha com a defesa e promoção de direitos humanos, individuais e coletivos de forma integral e gratuita, consagrado no inciso LXXIV do Art. 5º da Constituição Federativa do Brasil.

A partir da Lei 14.726, de 17 de novembro de 2023, foi instituída a “gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União”. Como desdobramento dessa lei, ficou estabelecido, em 15 de fevereiro de 2024, por meio da Portaria GABDPGF DPGU Nº 239, o “Plano de Austeridade Orçamentária e Financeira como medida de organização e eficiência administrativa da Defensoria Pública da União”.

A criação de tais normativas e, mais precisamente da portaria, implicou em uma série de mudanças negativas que impactam diretamente na estrutura e funcionamento da instituição, principalmente quanto às ações e serviços promovidos em seu âmbito, o que, sem dúvida, teve como uma de suas consequências mais evidentes o contingenciamento de recursos.

Foram vedadas novas contratações de bens e serviços que acarretassem aumento de despesas; suspensão a autorização e execução de ações descentralizadas pelo país; unificadas as instalações físicas, com compartilhamento de estrutura, de pessoal e de contratos; redução do quantitativo de estagiários(os) por unidade; incentivo ao processo de virtualização dos atendimentos; vedado o custeio de inscrições, bolsas, passagens aéreas ou pagamentos de diárias para participação em seminários, congressos acadêmicos e workshops, dentre outros rebatimentos.

Como se observa, ao seguir direcionamentos de redução orçamentária, a função precípua da DPU é afetada. Destaca-se ainda que as medidas de austeridade impactam sobremaneira os sujeitos atendidos por essa instituição.

Ademais, observamos uma redução que enxuga drasticamente estruturas físicas e humanas, já escassas na garantia de direitos individuais e coletivos, impede a ampliação da contratação, via concurso público, de profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

A escassa presença de assistentes sociais da Defensoria Pública da União diante da alta demanda, sendo uma média de 100 (cem) atendimentos diários para somente uma profissional no estado do Pará, com seus 144 municípios, compromete a realização, assim como as precárias condições éticas e técnicas evidenciada no espaço sócio-ocupacional, comprometem o exercício profissional com qualidade em Serviço Social. Sendo assim, necessária a realização de concurso público na DPU para assistentes sociais, com objetivo de ampliação do quadro, garantindo as prerrogativas profissionais.



**CRESS**  
CONSELHOS REGIONAIS  
DE SERVIÇO SOCIAL



Reiteramos a luta histórica da profissão com a universalidade de acesso aos bens e serviços, ampliação e consolidação da cidadania, garantia dos direitos sociais, políticos e qualidade dos serviços prestados à população.

*Belo Horizonte, 8 de setembro de 2024.*

Aprovada na Plenária Final do 51º Encontro Nacional CFESS-CRESS.